

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 101-B, DE 2015
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 388/2014

Aviso nº 501/2014 - C. Civil

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010; tendo parecer: da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. SORAYA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2015, originário da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Ministério das Relações Exteriores, por meio da EM nº 00338/2014, encaminhada à Presidência da República, destaca que o Acordo tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com os Países-membros da CARICOM, em torno do intercâmbio de conhecimentos, técnicas e experiências que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos Países signatários do referido acordo de cooperação.

Ao longo de quinze artigos, o referido texto dispõe sobre objetivo escopo, iniciativas, ações e programas desenvolvidos sob a égide do Acordo (que podem abranger três ou mais Estados-membros da CARICOM, grupos de Estados-membros ou o conjunto dos Estados-membros dessa organização internacional); parcerias trilaterais (que podem ser firmadas com outros países, organismos internacionais ou agências regionais, elegendo temas prioritários, sem prejuízo da inclusão posterior de outros temas); implementação de programas e projetos de cooperação por meio de Ajustes Complementares, nos quais serão definidas as

instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à consecução dos programas e projetos; e criação de Comissão Conjunta para monitorar, acompanhar e avaliar os trabalhos associados ao Acordo.

Além disso, o texto do Acordo cria comitês e subcomitês para tratar de assuntos específicos; confidencialidade em relação a terceiros; sigilo dos documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência do Acordo; intercâmbio, privilégios e imunidades do pessoal alocado pelas Partes; sujeição do pessoal de cada Parte às leis e regulamentos vigentes no território do País anfitrião; isenções quanto a bens, equipamentos e outros itens fornecidos por uma Parte Contratante à outra ou por terceiros participantes; e normas referentes à solução de controvérsias, emenda, hipóteses de denúncia, entrada em vigor, prazo de vigência e prorrogação automática.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo, elaborando o projeto de decreto legislativo ora examinado.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação em matéria orçamentária ou financeira da proposição, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do PDC nº 101/2015.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PDC nº 101/2015, bem como do texto do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição da República, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, insere-se na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade e à juridicidade, tanto o projeto de decreto legislativo sob exame quanto o texto do Acordo por ele aprovado, não afrontam dispositivos da Carta Magna, bem como obedecem às normas infraconstitucionais em vigor.

Quanto à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 101/2015.

Sala da Comissão, em de 2019.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Flávia Arruda, Gervásio Maia, Gurgel, Hugo Motta, Odair Cunha, Olival Marques, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rui Falcão, Silvio Costa Filho e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente